



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CMESJ Nº 002/2018

Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade no Sistema Municipal de Ensino de Salto do Jacuí/RS

O Conselho Municipal de Educação, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 43 e a Resolução CNE/CEB nº 2/2018, aprovado em 9 de outubro de 2018 e;

- considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, que julgou constitucional no dia 1º de agosto de 2018 a regra do Conselho Nacional de Educação – CNE que obriga o aluno a completar 4 anos de idade até o dia 31 de março para ingressar na pré escola e 6 anos de idade para o acesso ao 1º ano do ensino fundamental;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular do Sistema Municipal de Ensino e das unidades escolares.

Art. 2º A data de corte etário vigente para as escolas que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino, instituições de ensino públicas municipais e privadas de educação infantil, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos

Resolução CMESJ nº 002/2018, Aprovada em Sessão Plenária de 19 de dezembro de 2018.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí Conselho Municipal de Educação

de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados pelo Conselho Municipal de Educação, conforme o disposto na norma da educação infantil do Sistema Municipal de Educação de Salto do Jacuí, Resolução CME nº 02/2018.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade.

§ 2º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 4º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 5º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Art. 6º As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes

Resolução CMESJ nº 002/2018, Aprovada em Sessão Plenária de 19 de dezembro de 2018.

Olivia Regina

Luma

[Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí
Conselho Municipal de Educação

Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

Art. 7º O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Art. 8º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovada, por maioria, em sessão Plenária, do dia 19 de dezembro 2018.

CONSELHEIROS PRESENTES:

[Handwritten signatures]
 Adriana, Elisângela, Lima

Salto do Jacuí/RS, 19 de dezembro de 2018.

[Handwritten signature]
 Mariodete Boeno Pinto
 Presidente do CME

Resolução CMESJ nº 002/2018, Aprovada em Sessão Plenária de 19 de dezembro de 2018.